

Lei n.º 905, de 2 de Março de 1959

Dispõe sobre calcamento de ruas
públicas.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - As taxas de ruas públicas que ficam calcadas
a paralelepípedos a partir desta data, ficam fixadas de acordo
com a seguinte tabela:

1.º - calcamento a paralelepípedo, metro quadrado	R. \$ 330,00
2.º - guias, metro linear	R. \$ 140,00

§ único - Após a medição das obras a Prefeitura
emitirá autos de cobrança aos proprietários dos prédios e ter-
renos beneficiados, sendo que a primeira será de 30% (trinta por
cento) do total das mesmas e o restante em 6 (seis) prestações
mensais sucessivas acrescidas de juros de 1% (hum por cento)
ao mês.

Art. 2.º - As prestações não pagas no respectivo prazo
considerar-se-á renhada a dívida toda e iniciar-se-á a cobrança
executiva, acrescida de multa moratória de 20% (vinte
por cento), por parte da Prefeitura.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 2 de
Março de 1959.

João Manoel
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de
Março de 1959.

Sebastião Manuel Fontine
Secretário